

PROCESSO Nº:	@REP 20/00071141
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEL:	Natalino Uggioni
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Educação - SED Construtora Foscarini EIRELI Antonio Luis Foscarini
ASSUNTO:	Supostas irregularidades na Concorrência nº 22/2019 - Contratação de empresa para a realização da reforma de ampliação da EEB Getúlio Vargas, em Florianópolis
RELATOR:	Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 153/2020

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação encaminhada a esta Corte de Contas com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, e Instrução Normativa n. TC-0021/2015, através da Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, representado pelo seu administrador, Sr. Antonio Luis Foscarini.

A representante aponta possível irregularidade no orçamento da Concorrência n. 22/2019¹ lançada pela Secretaria de Estado da Educação, que possui como objeto a “contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação na EEB Getúlio Vargas em Florianópolis/SC”.

O Edital da modalidade Concorrência, tipo menor preço e regime de execução empreitada por preço global e valor estimado em R\$ 4.310.470,97², teve a abertura da sessão no dia 10/12/2019. Segundo o Portal de Compras³ do Estado, a situação atual do certame é “em julgamento de preço”. Em consulta ao sistema SGPe⁴ do Estado, verificou-se também que cinco empresas participaram do certame⁵, duas foram habilitadas para a abertura das propostas⁶ e o certame encontra-se suspenso *sine die* por conta

1 Fls. 7 a 67

2 Fl. 67

3 Disponível em: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/>. Acessado em 12/03/2020.

4 Processo SED 00010000/2019. Disponível em: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>. Acessado em 12/03/2020.

5 Fl. 68 e 69

6 Fl. 70 e 71

do deferimento da liminar do Processo Judicial n. 5004853-54.2020.8.24.0023/SC⁷.

2. ANÁLISE

2.1. ADMISSIBILIDADE

Conforme o § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Na mesma linha, o art. 65 c/c parágrafo único do art. 66, da Lei Complementar n. 202/2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 65. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

[...]

Art. 66. Serão recepcionados pelo Tribunal como representação os expedientes formulados por agentes públicos comunicando a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

Parágrafo único. Aplicam-se à representação as normas relativas à denúncia.

Ainda, o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015 prevê quais são os requisitos indispensáveis que devem estar presentes na representação para que ela possa ser admitida.

Art. 24. A representação prevista nesta Instrução Normativa deverá referir-se à licitação, contrato ou instrumento congênere do qual seja parte entidade ou órgão sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova de irregularidade e conter o nome legível do representante, sua qualificação, endereço e assinatura.

§1º A representação deve estar acompanhada de cópia de documento de identificação do representante, nos seguintes termos:

I – se pessoa física, documento oficial com foto;

II – se pessoa jurídica, número de CNPJ, seu respectivo comprovante de inscrição e atos constitutivos, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto de seu representante.

No caso, verifica-se que a matéria é de competência do Tribunal de Contas, refere-se à responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém o nome legível e assinatura do representante, sua qualificação e endereço.

Não foram juntados aos autos comprovante de inscrição e atos constitutivos da empresa, bem como documento oficial com foto do representante. Porém, entende-se que esses requisitos podem ser sanados com uma diligência à representante, se assim entender o Sr. Relator.

Quanto aos indícios de prova de irregularidade é preciso salientar que a representante não trouxe aos autos nenhum documento que possa comprovar a suposta irregularidade, encaminhando apenas a petição inicial. Contudo, por se tratar de uma Concorrência, a Secretaria de Estado de Educação havia encaminhado o edital da licitação, junto com os seus anexos, em cumprimento à Resolução TC – 06/2001, nos termos da Instrução Normativa n. TC-21/2015, pelo Protocolo 26658/2019. Assim, toda a análise do mérito será feita com base nessa documentação encaminhada pela Unidade Gestora.

2.2. MÉRITO

A representante impugna⁸ o edital de Concorrência n. 22/2019, pois os valores que compõe o orçamento básico estão divergentes entre si:

No Edital da CONCORRÊNCIA Nº 22/2019, ocorre que examinado criteriosamente o edital promulgado, objetivando a contratação dos serviços delimitados em seu objeto, constatou que valores estão

divergentes entre unitários de material e mão de obra com o unitário total, tendo demasiadamente discrepância do referencial, isso ocorre motivado pelos erros em somatórios.

Ocorre que no portal de compras em resposta à questionamento de alguma empresa, a mesma respondeu que a planilha orçamentária será avaliada através dos seguintes itens: Quantidade, valor unitário do material e valor unitário da mão-de-obra. Sendo assim alterando o preço final da licitação.

[...]

A administração pode adequar o procedimento licitatório às peculiaridades que lhe caracterizam, suspendendo ou anulando o presente edital para que seja realizada as devidas correções, sanando os erros e vícios para uma nova republicação.

Ficou patente o vício deste edital, onde se faz necessário o cancelamento após reformulação do orçamento de modo a sanar essas irregularidades orçamentárias.

Desta forma, o edital conduz o ente público a um enriquecimento sem causa, e a ferir o ordenamento jurídico quando desrespeita o artigo 37 da CF/88, que garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fato concreto é que o edital e a lei consagram a hipótese comentada, para garantir à licitação a segurança necessária para preservar a competitividade e segurança necessária contra a ocorrência de dúvidas e danos. Pois, o artigo 48 da lei 8.666/93 preceitua que serão desclassificadas as propostas “ com valor global superior ao limite estabelecido pela planilha de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis”, que são aqueles que não condizem com a realidade, e que, por isso mesmo, não podem ser executados de forma idónea.

Nessa linha de raciocínio, a medida em que estabelece preços unitários com erros, divergências em somatório e preços acima de referências comprometem a perfeita realização dos serviços.

Analisando os 1.459 itens do orçamento básico⁹, observou-se a referida discrepância do somatório do preço unitário em apenas 39 itens, demonstrados no Quadro 1:

Tabela 1 - Diferença das somas dos preços unitários

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)			DIFERENÇA
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL	
1.1.2.7	DEMOLIÇÃO ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS	M ²	3,00		6,94	6,17	R\$ 0,77
1.4.3.4	PINTURA ESMALTE SINTÉTICA SOBRE MADEIRA- 2 DEMÃOS + FUNDO (aberturas	M ²	91,90	6,23	10,55	36,11	-R\$ 19,33
1.4.3.6	PINTURA ESMALTE SINTÉTICA SOBRE MADEIRA- 2 DEMÃOS + FUNDO (forros)	M ²	1.174,40	6,23	10,55	36,11	-R\$ 19,33

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)			DIFERENÇA
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL	
2.0.5.2	SINALIZADOR AUDIO-VISUAL ENDEREÇAVEL, GRAU DE PROTEÇÃO IP20	UND	4,00	212,98		80,23	R\$ 132,75
5.1.1.1	CABO ÓPTICO MULTIMODO GELEADO EXTERNO 4 VIAS	M	700,00	4,90		6,15	-R\$ 1,25
5.1.1.2	SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8 COM CONECTOR SC/APC OT-8303-APW	UND	1,00	100,00		108,33	-R\$ 8,33
5.2.2.1	SERVIDOR DE COMUNICAÇÃO IP	UND	1,00	39.237,00		28.038,00	R\$ 11.199,00
5.2.2.2	PLACA DE EXPANSÃO 16RA	UND	1,00	393,00		350,33	R\$ 42,67
5.3.3.1	CABOS UTP 4P CAT.5E	M	10,00	3,21	2,81	5,39	R\$ 0,63
1.4.3.10	PINTURA ESMALTE SINTÉTICA SOBRE MADEIRA- 2 DEMÃOS + FUNDO (abeturas)	M²	38,64	6,23	10,55	36,11	-R\$ 19,33
1.4.3.12	PINTURA ESMALTE SINTÉTICA SOBRE MADEIRA- 2 DEMÃOS + FUNDO (forro)	M²	270,00	6,23	10,55	36,11	-R\$ 19,33
2.0.5.16	SINALIZADOR AUDIO-VISUAL ENDEREÇAVEL, GRAU DE PROTEÇÃO IP20	UND	1,00	212,98		80,23	R\$ 132,75
2.0.7.4	MEDIDOR DE GÁS TIPO DIAFRAGMA G1.0 ROSCA BSP 3/4"	UND	1,00	209,00		327,72	-R\$ 118,72
2.0.7.11	MANGUEIRA PIGTAIL 50CM COM TERMINAL 7/16"	UND	12,00	21,90		31,22	-R\$ 9,32
2.0.7.13	MANOMETRO - PRESSÃO MÁXIMA 150Kpa	UND	1,00	74,61		49,42	R\$ 25,19
2.0.7.19	ABRIGO EM LATÃO PARA CONJUNTO CONTROLE E MANOBRA 30X60X20CM, FRENTE EM CHAPA DE VIDRO 2MM COM INSCRIÇÕES NECESSÁRIAS	UND	1,00	120,00		101,68	R\$ 18,32
4.0.1.66	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2016	UND	1,00	659,21			R\$ 659,21
1.1.1.19	CARGA MANUAL E TRANSPORTE ENTULHO / CAMINHAO 10 KM	M³	30,60	16,83	12,34	8,33	R\$ 20,84

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)			DIFERENÇA
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL	
1.4.3.16	PINTURA ESMALTE SINTÉTICA SOBRE MADEIRA- 2 DEMÃOS + FUNDO (aberturas)	M²	17,64	6,23	10,55	36,11	-R\$ 19,33
1.4.3.18	PINTURA ESMALTE SINTÉTICA SOBRE MADEIRA- 2 DEMÃOS + FUNDO (forro)	M²	378,74	6,23	10,55	36,11	-R\$ 19,33
2.0.5.27	DETECTOR TERMOVELOCIMETRICO ENDEREÇAVEL, GRAU DE PROTEÇÃO IP20	UND	7,00	171,70		66,70	R\$ 105,00
2.0.5.28	SINALIZADOR AUDIO-VISUAL ENDEREÇAVEL, GRAU DE PROTEÇÃO IP20	UND	2,00	212,98		80,23	R\$ 132,75
2.0.7.22	JOELHO 90° FERRO GALVANIZADO Ø1" SÉRIE (SCHEDULE) 40 COM ROSCA	UND	5,00	35,72		30,73	R\$ 4,99
2.0.7.30	VÁLVULA BIPARTIDA ANGULAR Ø1/2" X Ø3/8"	UND	24,00			21,00	-R\$ 21,00
3.0.3.76	TÊ SANITÁRIO 75MM - 50MM	UND	1,00	9,74	14,99	24,23	R\$ 0,50
6.0.1.95	CONDULETE ALUMINIO ENCAIXE TIPO C SEM TAMPA 3/4"	UND	15,00	7,99	4,52	12,81	-R\$ 0,30
1.1.1.28	CARGA MANUAL E TRANSPORTE ENTULHO / CAMINHAO 10 KM	M³	66,90	16,83	12,34	8,33	R\$ 20,84
1.4.3.22	PINTURA ESMALTE SINTÉTICA SOBRE MADEIRA- 2 DEMÃOS + FUNDO (aberturas)	M²	99,00	6,23	10,55	36,11	-R\$ 19,33
1.4.3.24	PINTURA ESMALTE SINTÉTICA SOBRE MADEIRA- 2 DEMÃOS + FUNDO (forro)	M²	48,24	6,23	10,55	36,11	-R\$ 19,33
2.0.5.39	SINALIZADOR AUDIO-VISUAL ENDEREÇAVEL, GRAU DE PROTEÇÃO IP20	UND	3,00	212,98		80,23	R\$ 132,75
3.0.1.10	CAIXA DE INSPECAO/ESGOTO 60X60X30CM C/ TAMPA (CAIXA DE PASSAGEM VIDE PROJETO)	UND	17,00	76,42	123,06	200,38	-R\$ 0,90
4.0.1.112	DEMOLIÇÃO ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS	M3	37,02			37,02	-R\$ 37,02
4.0.1.125	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	2,00	659,21			R\$ 659,21

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)			DIFERENÇA
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL	
	AF_10/2016						
2.0.1.27	ABRIGO PARA EXTINTORES COMPLETO EM ALUMÍNIO PADRÃO CORPO DE BOMBEIROS	UND	5,00	85,00	11,90	96,19	R\$ 0,71
2.0.5.51	SINALIZADOR AUDIO-VISUAL ENDEREÇAVEL, GRAU DE PROTEÇÃO IP20	UND	2,00	212,98		80,23	R\$ 132,75
2.0.1.32	ABRIGO PARA EXTINTORES COMPLETO EM ALUMÍNIO PADRÃO CORPO DE BOMBEIROS	UND	4,00	85,00	11,99	96,19	R\$ 0,80
2.0.6.56	SINALIZADOR AUDIO-VISUAL ENDEREÇAVEL, GRAU DE PROTEÇÃO IP20	UND	1,00	212,98		80,23	R\$ 132,75
4.0.153	MINI PATCH PANEL 8 PORTAS	UND	1,00	87,00		340,74	-R\$ 253,74
4.0.155	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAF. 50X50X12	UND	1,00	140,21	16,10	140,21	R\$ 16,10

Fonte: Orçamento básico (fls. 7 a 67).

Conforme relato da representante, a comissão de licitação usará como base o preço unitário de material somado com o da mão de obra, ao invés de utilizar a coluna intitulada “preço unitário total” para verificação das propostas de preço. Dessa forma, fez-se uma comparação dos preços unitários com as tabelas de referência (Quadro 2) para verificar se esses erros trarão algum tipo de prejuízo ao interesse público. Ressalta-se que nessa análise foram excluídos os itens com referência de mercado.

Tabela 2 - Impacto financeiro no orçamento básico

ITEM	FONTE	CÓDIGO	UN.	QNTD.	PREÇO TOTAL C/ BDI		DIFERENÇA
					COMISSÃO DE LICITAÇÃO ¹⁰	TABELA DE REFERÊNCIA ¹¹	
1.1.2.7	DEINFR A	42528	M ²	3,00	R\$ 26,62	R\$ 23,66	R\$ 2,95
1.4.3.4	DEINFR A	42784	M ²	91,90	R\$ 1.971,40	R\$ 4.242,38	-R\$ 2.270,98
1.4.3.6	DEINFR A	42784	M ²	1.174,40	R\$ 25.192,70	R\$ 54.213,86	-R\$ 29.021,15
5.3.3.1	DEINFR A	40017	M	10,00	R\$ 76,96	R\$ 68,91	R\$ 8,05
1.4.3.10	DEINFR A	42784	M ²	38,64	R\$ 828,89	R\$ 1.783,74	-R\$ 954,85
1.4.3.12	DEINFR A	42784	M ²	270,00	R\$ 5.791,92	R\$ 12.464,02	-R\$ 6.672,10
2.0.7.11	DEINFR A	43707	UN D	12,00	R\$ 335,96	R\$ 478,94	-R\$ 142,98
2.0.7.13	SINAPI	85120	UN D	1,00	R\$ 95,38	R\$ 91,80	R\$ 3,58
4.0.1.66	SINAPI	95471	UN D	1,00	R\$ 842,73	R\$ 842,73	R\$ 0,00
1.1.1.19	DEINFR A	42581	M ³	30,60	R\$ 1.141,10	R\$ 1.141,10	R\$ 0,00
1.4.3.16	DEINFR A	42784	M ²	17,64	R\$ 378,41	R\$ 814,32	-R\$ 435,91
1.4.3.18	DEINFR A	42784	M ²	378,74	R\$ 8.124,56	R\$ 17.483,78	-R\$ 9.359,22
2.0.7.22	SINAPI	92382	UN D	5,00	R\$ 228,32	R\$ 208,12	R\$ 20,20
3.0.3.76	DEINFR A	43207	UN D	1,00	R\$ 31,61	R\$ 30,98	R\$ 0,64
6.0.1.95	DEINFR A	43277	UN D	15,00	R\$ 239,89	R\$ 245,64	-R\$ 5,75
1.1.1.28	DEINFR A	42581	M ³	66,90	R\$ 2.494,76	R\$ 2.494,76	R\$ 0,00
1.4.3.22	DEINFR A	42784	M ²	99,00	R\$ 2.123,70	R\$ 4.570,14	-R\$ 2.446,44

10 Soma do preço unitário do material com o da mão de obra do orçamento básico multiplicado pela quantidade, considerando o BDI de 27,84%.

11 Preço unitário das fontes de referência multiplicado pela quantidade, considerando o BDI de 27,84%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	UN.	QNTD.	PREÇO TOTAL C/ BDI		DIFERENÇA
					COMISSÃO DE LICITAÇÃO	TABELA DE REFERÊNCIA	
1.4.3.24	DEINFR A	42784	M²	48,24	R\$ 1.034,82	R\$ 2.226,90	-R\$ 1.192,08
3.0.1.10	DEINFR A	43136	UN D	17,00	R\$ 4.335,26	R\$ 4.354,82	-R\$ 19,56
4.0.1.112	DEINFR A	42529	M3	37,02	R\$ 0,00	R\$ 1.752,02	-R\$ 1.752,02
4.0.1.125	SINAPI	95471	UN D	2,00	R\$ 1.685,47	R\$ 1.685,47	R\$ 0,00
2.0.1.27	DEINFR A	43607	UN D	5,00	R\$ 619,38	R\$ 614,85	R\$ 4,54
2.0.1.32	DEINFR A	43607	UN D	4,00	R\$ 495,97	R\$ 491,88	R\$ 4,09
4.0.155	DEINFR A	43366	UN D	1,00	R\$ 199,83	R\$ 199,83	R\$ 0,00
TOTAL DE SOBREPREGO							R\$ 44,05
TOTAL DE SUBPREGO							-R\$ 54.273,05
TOTAL DA DIFERENÇA							-R\$ 54.229,00

Fonte: Orçamento básico (fls. 7 a 67) e tabelas de referência do SINAPI de dezembro/2016 e do DEINFRA de outubro/2016.

Extrai-se desse comparativo que há inconsistências no orçamento de alguns itens que resultam em um sobrepreço de R\$ 44,05 e em um subpreço de R\$ 54.273,05. Assim, o orçamento estaria subestimando o preço total da obra em R\$ 54.229,00, ou seja, um erro equivalente a 1,26% da estimativa inicial.

Considerando a fase que se encontra o certame, esse é um erro muito pequeno frente ao gasto da Administração Pública em suspender o certame e corrigir esse ato. Ainda, entende-se que a Unidade Gestora já respondeu o questionamento dos licitantes quanto a qual critério será utilizado na análise das propostas, o que afasta a possibilidade de propostas serem desclassificadas por desconhecimento do modo de julgamento. Por fim, o subpreço total já seria usualmente abarcado pelos descontos ofertados pelos

licitantes, não podendo cogitar a hipótese de enriquecimento ilícito da Administração. Na hipótese de que os preços referenciados pela Administração fossem inexequíveis, nenhuma empresa teria participado do certame, o que não ocorreu uma vez que cinco empresas se interessaram nessa contratação¹².

3. CONCLUSÃO

Considerando o Edital de Concorrência n. 22/2019 lançado pela Secretaria de Estado da Educação, que possui como objeto “contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação na EEB Getúlio Vargas em Florianópolis/SC”.

Considerando a Representação encaminhada pela Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, representado pelo seu administrador, Sr. Antonio Luis Foscarini requerendo a impugnação do Edital de Concorrência n. 22/2019.

Considerando que a irregularidade trata de um erro formal, sem provável impacto na contratação.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. CONHECER da Representação, formulada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e, art. 24 da Instrução Normativa n. TC 021/2015 e, no mérito, considerá-la improcedente.

3.2. DAR CIÊNCIA do Relatório e da Decisão ao Representante e à Secretaria de Estado da Educação, bem como ao Responsável pelo seu Controle Interno.

É o Relatório.



Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 12 de março de 2020.

RENATA LIGOCKI PEDRO
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ROGERIO LOCH
Coordenador

DENISE REGINA STRUECKER
Diretora